



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Contrato nº 05/2025

Dispensa nº 14/2025

Processo: 466/2025

Validade do Contrato: por escopo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WEBERT DONIZETE CARVALHO, portador do RG. nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa TRIEFFY SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.672.392/0001-52, com sede na Avenida Paulista, 1471 – Conjunto 511 – Sala 2 – Bela Vista – no município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira , portador do R. [REDACTED] - 20, residente e domiciliado na [REDACTED] ora- vante **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Aviso de Contratação e respectivos Anexos da Dispensa nº 14/2025, que originou o presente instrumento, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

O procedimento decorrente do processo administrativo nº 466/2025, está fundamentado no art. 75, I, da nova Lei de Licitações e Contratos.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a execução de reforma do piso do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

1.2. A execução deverá atender as especificações, quantitativos, prazos e demais exigências contidas no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, constante do Anexo I do Aviso de Contratação.

1.3. O regime de execução do presente contrato será o empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 62.997,69 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), que será pago conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro e respectivo aceite do fiscal contratual.

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 50% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Aviso de Contratação;
- 3.1.2. O Projeto Básico/ TR (Termo de Referência) e o Executivo;
- 3.1.3. A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.1.5. A Proposta do CONTRATADO;
- 3.1.6. A Autorização da Contratação Direta;
- 3.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

**3.2.1.** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

**3.2.2.** Atestou que conhece o local e as condições de realização da reforma, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

**3.3.** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, contado da sua divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes.

**4.2.** Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo previsto no instrumento contratual, o prazo de vigência prorrogará automaticamente, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

**4.3.** Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**4.3.1.** O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Projeto Básico/ TR e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexos do Aviso de Contratação que são partes integrantes deste instrumento.

**5.2.** O CONTRATADO se compromete a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro do objeto.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

**5.2.1.** Caso existir a paralisação da reforma por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**5.2.2.** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

**5.3.** O **CONTRATADO** declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr. Francisco de Assis Pedroso Junior, portador do CPF sob nº [REDACTED] engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº [REDACTED]

**5.4.** O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**5.5.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

**5.6.** Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.

**5.7.** O **CONTRATADO** detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o **CONTRATADO** deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo de contratação.

**5.8.** A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**5.9.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no projeto e respectivos anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

**5.10.** A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal ou gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

**5.11.** Todas as reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

**7.1.** O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

**7.2.** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar na reforma do plenário pessoal competente e qualificado.

**7.3.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4.** Os materiais que serão utilizados na reforma/serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no TR (Termo de Referência) /Projeto Básico e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

**7.5.** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da reforma quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

**7.6.** Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

do consumo de energia e de recursos naturais; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**8.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

**8.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências do TR e aviso de contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado conforme a medição a cada trinta dias, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

**9.2.** Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**9.3.** A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando o cronograma físico-financeiro apresentado.

**9.4.** A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

**9.5.** No caso de supressão de obras ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**9.6.** Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

**9.8** Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**9.9** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

**9.10** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo expresso na documentação apresentada no procedimento de contratação.

**9.11** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** Considerando que o presente contrato tem por objeto a execução de reforma de piso, classificada como **obra por escopo**, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, declara-se **inaplicável** ao presente ajuste a previsão de reajuste, revisão ou repactuação de preços.

**10.2** Tal dispensa se justifica pelo **curto período de execução**, insuficiente para gerar defasagem de valores, bem como pela **natureza do objeto**, que não se enquadra como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 134, §1º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

10.3 Eventuais alterações contratuais de caráter econômico-financeiro somente serão admitidas nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação formal de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira inicial e autorização expressa da Administração.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o instrumento e seus anexos;

realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado, o qual exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato e em obediência aos dispositivos regulamentares cabíveis (Resoluções nº 04 e 07, ambas de 2024), bem como dispostos na Instrução Normativa nº 01/2024 “Regulamenta as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito da Câmara Municipal”;

11.1.1. realizar a gestão do contrato, através da autoridade competente, conforme disposto na Resolução nº 04, de 2024;

11.1.2. o fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução da reforma;

11.1.3. promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive, liberando a área da reforma antes da emissão da Ordem de Serviço;

11.1.4. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.5. assegurar o acesso, às áreas envolvidas no objeto, às pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.6. Para exercer a correta fiscalização da reforma, o fiscal técnico:

11.1.6.1. exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- 11.1.6.2. esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- 11.1.6.3. realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- 11.1.6.4. determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 11.1.6.5. promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;
- 11.1.6.6. emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- 11.1.6.7. procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ou conforme disposto em contrato;
- 11.1.6.8. poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução dos serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 11.1.6.9. solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;
- 11.1.6.10. elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;
- 11.1.6.11. promoverá outras atividades compatíveis com a função.
- 11.1.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.1.7.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

11.1.8. Nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 119, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº07/2024, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.8.1. O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

11.1.8.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.10.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.11. O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso e anexos;

11.1.12. O Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- 11.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências;
- 11.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar instalações/áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 11.1.17. Divulgar em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://www.montemor.sp.leg.br/#>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.18. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.19. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da publicação da autorização de contratação;

12.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, respectivos anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

12.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais e o cronograma físico financeiro da reforma (prazo para execução – 45 dias a contar da emissão da ordem de serviço);

12.1.4. alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico/Executivo;

12.1.5. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

12.1.6. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.7. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.8. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.9. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

12.1.10. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.11. apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;

12.1.12. apresentar a cada medição e no início da execução do contrato, relação nominal de todos os seus empregados, bem como comprovante de quitação de todas as obrigações sociais;

12.1.13. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.14.1. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas,



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

**12.1.15.** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

**12.1.16.** durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** garante o perfeito fornecimento do material e ou execução dos serviços aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**12.1.17.** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.18.** providenciar a legalização da reforma junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

**12.1.19.** promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

**12.1.20.** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**12.1.21.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado;

**12.1.22.** executar os serviços objeto do projeto sem necessidade de interrupção total das atividades do legislativo; 

**12.1.23.** instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

**12.1.24.** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive, consulta no respectivo órgão, se necessário for, a fim de que não venha danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e de dados/comunicação;

**12.1.25.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

- 12.1.26. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12.1.27. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 12.1.28. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da reforma em partes ou no todo;
- 12.1.29. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.1.30. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantido acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;
- 12.1.31. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- 12.1.32. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.;
- 12.1.33. cumprir demais obrigações estabelecidas no TR/Projeto Básico e/ou aviso de contratação, bem como necessárias a conclusão do objeto contratado;
- 12.1.34. não contratar, durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou mesmo de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/21; 
- 12.1.35. entregar juntamente com a nota fiscal da medição os documentos solicitados no TR ou Aviso de Contratação;
- 12.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **CONTRATADO**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão, contados da data do recebimento da via original do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

13.2. Expirado o prazo para apresentação da garantia, a Contratante poderá rescindir o contrato de maneira unilateral, sem prejuízo de apuração de penalidade.

13.3 A Contratada perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.5. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

13.6. Em havendo prorrogação da vigência contratual, a garantia será renovada ou substituída.

13.7. Caso haja aditamento contratual, a Contratada deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu (s) aditamento (s).

13.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

13.9 A OS (Ordem de Serviço) para início da prestação de serviços será somente depois que a garantia for prestada pelo **CONTRATADO**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

**14.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**14.1.9** dentre outros especificados no aviso de contratação/edital ou TR.

**14.2** Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1 Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.4 Multa:**

**14.2.4.1** moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**14.2.4.2** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e comprovação de vínculo com o responsável técnico em qualquer das formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula 25;

**14.2.4.3** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando neste caso ao pagamento de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**14.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.9.2** as peculiaridades do caso concreto;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

14.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

- 15.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
- 15.1.1.2. descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.1.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.1.1.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 15.2.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.2.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.2.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.2.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.2.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.2.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.2.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

15.2.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; J

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; W

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da seguinte dotação orçamentária:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.1301 – Ampliação e reforma da Câmara

Categoria 4.4.90.51 Obras e instalações

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

17.2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

## 20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICIDADE

20.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Monte Mor.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

20.2. O extrato de contrato será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município).

## 21. CLÁUSULA VINTE E UMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

21.2. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

21.3. O CONTRATADO aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.5. Caso o objeto contratual envolva a utilização de mão de obra e a Contratada se enquadre na hipótese prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá observar, durante a execução deste ajuste, a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente.

21.5.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do cumprimento da referida obrigação, quando aplicável.

21.5.2 O descumprimento das normas pertinentes, uma vez configurada a obrigatoriedade legal, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação correlata, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Monte Mor, 18 de dezembro de 2025.

Beto a.s.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
Webert Donizete Carvalho - Presidente  
Contratante

TRIEFFY SERVIÇOS LTDA  
Raimundo Nonato Pereira - Proprietário  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA  
Data: 18/12/2025 10:15:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

## TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome: Documento assinado digitalmente  
RG nº **gov.br** MARCIO GONCALVES DA SILVA  
Data: 18/12/2025 10:22:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº [REDACTED]